

AO EXPEDIENTE DO DIA
19 de 02 de 19
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



PROJETO DE LEI Nº 07/2019
AUTOR DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.278/2014, de 09 de abril de 2014, que dispõe sobre os produtos que compõem a cesta básica no âmbito do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA RESOLVE:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 10.278, de 09 de abril de 2014, fica acrescido do seguinte item:

"Art. 2º (...)

18 - preparado antissolar (protetor solar) com fator de proteção solar igual ou superior a 60 (sessenta)".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 19 de fevereiro de 2019.

Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



JUSTIFICATIVA

Vivemos na região Nordeste do Brasil, onde a radiação solar é consideravelmente alta e o uso do protetor solar mostra-se importante e imprescindível à prevenção do câncer de pele.

O uso do protetor solar é um dos principais cuidados gerais indicados a toda a população quando o assunto é câncer de pele. Segundo recomendações dos dermatologistas, o protetor solar deve ser passado diariamente, mesmo quando o clima estiver chuvoso ou nublado, já que os raios ultravioletas são capazes de penetrar nas nuvens e afetar as células da pele, podendo causar o câncer.

Vale salientar que em todos os tipos de câncer de pele a principal causa é a exposição excessiva ao sol.

Nessa esteira, o preparado antissolar (protetor solar) é útil na redução da quantidade de radiação ultravioleta absorvida pelo nosso corpo e na prevenção da queimadura solar. O protetor solar não inclui aquele utilizado para bronzamento, uma vez que estes não possuem fator de proteção solar igual ou superior a 60 (sessenta).

O uso ainda é reduzido no Brasil, pois o produto é pouco acessível à população, sobretudo, a de baixa renda, haja vista o preço elevado.

Assim, a inclusão desta mercadoria na cesta básica tem por finalidade reduzir o preço de venda, para poder ser adquirido pelas classes menos favorecidas, uma vez que o uso desse produto ainda é reduzido no Brasil, pois o produto é pouco acessível à população, tendo em vista o seu elevado preço.

E sendo esse produto tão essencial à saúde da pele, na proteção contra a incidência da radiação ultravioleta, sendo uma arma de prevenção contra o temido câncer.

De acordo com os dados do Instituto Nacional do Câncer (INCA) os cânceres de pele são os mais incidentes no Brasil, representando cerca de 30% de todos os casos da doença. Um número que chega a 180 mil novos casos por ano, segundo dados do INCA. Entretanto, a chance de cura é de mais de 90% quando realizado o diagnóstico precoce.



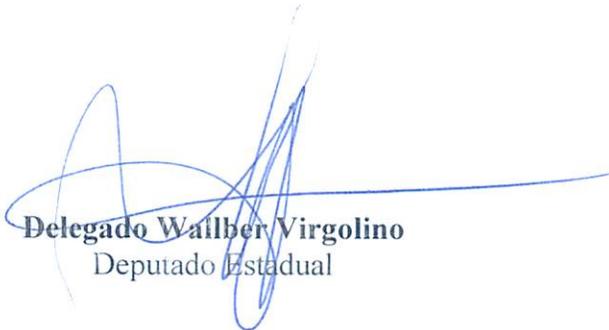
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



Portanto, este produto não deve ser visto como supérfluo e sim como essencial à saúde, sobretudo, acessível a todos, pois o seu é caso de saúde preventiva.

A medida proposta pela proposição visa ampliar o acesso da população paraibana aos protetores solares. Por isso que convido a todos para a discussão e peço o apoio dos meus Nobres Pares para a aprovação do presente projeto.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 19 de fevereiro de 2019.



Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual